



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.433, 12021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 11

Responsável

LEI Nº 3.433 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Altera a lei nº 2.685, de 06 de abril 2015, que Institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Petrolina, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a lei nº 2.685, de 06 de abril de 2015, passando o seu Art. 1º a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista no município de Petrolina/PE, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Setembro.

Parágrafo único – A data será comemorada dentro da Semana Nacional do Trânsito que é de 18 a 25 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Petrolina-PE, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias, Motoboy que faleceu em novembro de 2014, vítima de acidente de trânsito.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na lei nº 2.685, de 06 de abril de 2015.

Autor: Elismar Gonçalves.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.528/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Altera a lei nº 2.685, de 06 de abril 2015, que Institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Petrolina, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias.” Tombada sob nº 3.433, de 27 de agosto de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3433 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 11

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 100 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Altera a lei nº 2.685, de 06 de abril 2015, que Institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Petrolina, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a lei nº 2.685, de 06 de abril de 2015, passando o seu Art. 1º a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista no município de Petrolina/PE, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Setembro.

Parágrafo único - A data será comemorada dentro da Semana Nacional do Trânsito que é de 18 a 25 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Petrolina-PE, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias, Motoboy que faleceu em novembro de 2014, vítima de acidente de trânsito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na lei nº 2.685, de 06 de abril de 2015.

Autor: Elismar Gonçalves

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

BIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

APROVADO Votação: 19 x 0 Data: 17/10/2021	CÂMARA MUNICIPAL nº 3.433 / 2021 nº de Folhas 04 Total de Folhas 11	APROVADO Votação: 19 x 0 Data: 17/10/2021
Aerolanda Amós da Cruz Presidente	CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Responsável Casa Vereador Plínio Amorim	Aerolanda Amós da Cruz Presidente
GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES		

PROJETO DE LEI Nº 100 /2021 – 14/05/2021
Autor: Elismar Gonçalves

Ementa: Altera a lei nº 2.685, de 06 de abril 2015, que Institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Petrolina, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a lei nº 2.685, de 06 de abril de 2015, passando o seu Art. 1º a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista no município de Petrolina/PE, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Setembro.

Parágrafo único - A data será comemorada dentro da Semana Nacional do Trânsito que é de 18 a 25 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Petrolina-PE, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias, Motoboy que faleceu em novembro de 2014, vítima de acidente de trânsito.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na lei nº 2.685, de 06 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

Apresento o presente projeto de lei que tem como finalidade alterar a lei nº 2.685/2015, que instituído Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, acrescentando ao texto o nome de um grande amigo, que trabalhava de Motoboy o jovem Tácio Ítalo, que em 2014 veio a falecer vítima de acidente de trânsito.

Para justificar a homenagem, vamos falar um pouco dessa valorosa profissão que é o Motofretista, motoboy ou mototaxista, é uma profissão de quem utiliza motocicletas, geralmente de baixa cilindrada, de 125 a 250 centímetros cúbicos, para entregar e distribuir diversos tipos de objetos: pizza, fast-food, documentos, pagamentos bancários, entre outros produtos e serviços(motoboy) ou transportar passageiros (mototáxi).

A profissão de motoboy surgiu na década de 1980, devido à necessidade de transportar objetos com rapidez nos grandes centros urbanos com agilidade e baixo custo. Eventualmente, exige-se que o profissional



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.433/2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 11
Responsável [Assinatura]

GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES

cumpra longas jornadas de trabalho em troca de atendimentos maiores, havendo pressão para a realização da função no menor tempo possível.

Desta forma, tanto os motoboys quanto os mototaxistas acabam sujeitos a um alto índice de acidentes, além da questão da baixa segurança oferecida pelas motocicletas.

O nome da Lei faz referência a um jovem de 22 anos, TÁCIO ITALO DA SILVA DIAS, morador do Município de Petrolina, que trabalhava como motoboy, fazendo entrega, e faleceu em novembro de 2014, quando estava indo para o trabalho, nas proximidades do clube da Aesa, na entrada do José e Maria em Petrolina-PE; sua moto se chocou com um caminhão e a vítima Tacio Ítalo veio a óbito na hora.

O acidente teve grande repercussão no sertão do estado, e até hoje existe um trabalho de conscientização no trânsito por parte dos motoboys de Petrolina.

Como ele, muitos jovens e pais de famílias acabam tendo suas vidas ceifadas pelos riscos que está envolvido no exercício dessa honrada profissão.

A Lei Federal 12.009, de 29 de junho de 2009 veio regulamentar o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, estabelecendo regras gerais para a regulação deste serviço.

Para o exercício das atividades é necessária idade mínima de 21 (vinte e um) anos; possuir habilitação por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria: ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran e estar

vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran, além da documentação em dia e certidão negativa das varas criminais.

Nessa pandemia que assola o nosso país, os serviços de motoboy e mototáxi que já faziam parte do nosso cotidiano, tomou uma proporção ainda maior, sendo indispensável esse serviço, trazendo conforto, segurança para quem compra sem precisar sair de casa, como também aquece a economia, ajudando a pequenos e grandes empresários a circularem sua mercadoria.

Sendo assim, é importante homenagear e reconhecer a importância destes profissionais, destinados um dia do ano para além de valorizar o motofretista e seu serviço, realizar atividades de conscientização e reflexão dos motoristas em geral a respeito da fragilidade dos motociclistas e da necessidade de cooperação e respeito mútuo no trânsito, objetivando com isso o número de acidentes.

Conto com o apoio de todos os meus pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2021

Elismar Gonçalves
Vereador – Podemos
cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 100/2021, de 14 de maio de 2021 (Autor: Vereador Elismar Gonçalves).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 60/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 100/2021, que altera a Lei nº. 2.685 de 06 de abril de 2015, que institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista no calendário de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 100/2021, de 14 de maio de 2021 de autoria do Vereador Elismar Gonçalves que, em síntese, que altera a Lei nº. 2.685 de 06 de abril de 2015, que institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista no calendário de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 100/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, **cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;


Responsável

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

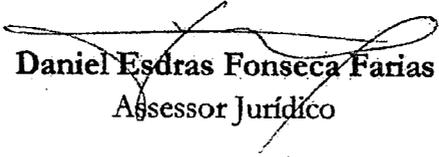
Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 05 de agosto de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 100/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.685, DE 06 DE ABRIL 2015, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO TRABALHADOR MOTOCICLISTA, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, EM HOMENAGEM AO JOVEM TÁCIO ÍTALO DA SILVA DIAS.

AUTOR: ELISMAR GONÇALVES

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Altera a lei nº 2.685, de 06 de abril 2015, que Institui o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Petrolina, em homenagem ao jovem Tácio Ítalo da Silva Dias, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

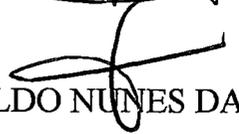
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 100/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.685, DE 06 DE ABRIL 2015, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA E DO TRABALHADOR MOTOCICLISTA, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, EM HOMENAGEM AO JOVEM TÁCIO ÍTALO DA SILVA DIAS.

AUTOR: ELISMAR GONÇALVES

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.433 / 2021
Nº de Folhas JJ
Total de Folhas 11
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade alterar a lei nº 2.685/2015, que instituiu Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Motociclista, acrescentando ao texto o nome de um grande amigo, que trabalhava de Motoboy o jovem Tacio Italo, que em 2014 veio a falecer vítima de acidente de trânsito.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

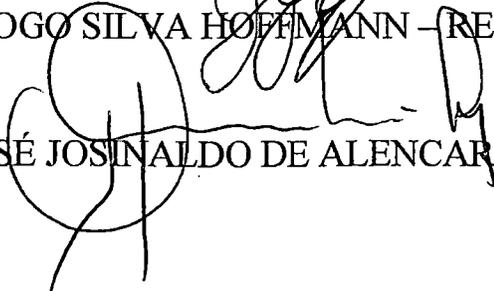
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO

cas